

## Ata da 259<sup>a</sup> Reunião de Diretoria Colegiada – DC Ordinária realizada em 16 de junho de 2010.

Às dez horas do dia dezesseis de junho de dois mil e dez, nesta cidade, na Avenida Augusto Severo, n° 84, no 9° andar, no gabinete do Diretor-Presidente, foi realizada a 259<sup>a</sup> Reunião Ordinária da Diretoria Colegiada – DC da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, mediante convocação de seus membros. A sessão foi presidida pelo Diretor-Presidente Sr. Mauricio Ceschin, secretariada pela Sra. Lêda Maria de Vargas Rebello e contou com a presença dos Diretores Sr. Alfredo Luiz de Almeida Cardoso, o Sr. Hésio de Albuquerque Cordeiro e o Sr. Leandro Reis Tavares. A reunião foi acompanhada pela Procuradora-Geral na ANS Sra. Lucila Carvalho Medeiros da Rocha, pela Secretária Geral interina Sra. Luciana Souza da Silveira e pela Ouvidora da ANS Sra. Stael Riani. O Diretor-Presidente deu início aos trabalhos com o propósito de apreciar, discutir e deliberar a pauta prevista para esta reunião, que tratou dos seguintes assuntos: 1) Deliberação: a) Aprovada à unanimidade a Ata da 258ª Reunião Ordinária de Diretoria Colegiada de 07/6/2010; b) Aprovado à unanimidade o Despacho nº 279/2010/GGEFP/DIPRO/ANS definindo que na vigência do percentual de reajuste de maio de 2010 a abril de 2011, excepcionalmente, o período máximo de defasagem entre a aplicação do reajuste e o mês de aniversário do contrato no qual se permite a cobrança retroativa, será de até 3 (três) meses, e que a cobrança deve ser diluída pelo mesmo número de meses de defasagem verificados. No caso de 3 (três) meses de cobrança retroativa, a operadora poderá aplicar o reajuste subsequente no 9° (nono) mês após o último reajuste, e se a defasagem for superior a 3 (três) meses, o mês de aniversário do contrato será mantido e não será permitida cobrança retroativa, Processo nº 33902.057616/2008-11; c) Apresentação do Projeto de Lei 3337, de 2004, ainda em tramitação, que dispõe sobre a gestão, a organização e o controle social das Agências Reguladoras, tendo a Colegiada deliberado: I. Aproveitar o Seminário promovido pela ASSETANS, para estimular o desenvolvimento do assunto no âmbito da ANS e noticiar que a ANS fará uma agenda regulatória para o ano de 2011; II. Abertura de Grupo de Trabalho composto pelos Diretores Adjuntos, coordenado pela

Secretaria Executiva, para elaboração de proposta de normatização de Consulta Pública; d) Apresentação pela SEAF-Secretaria de Administração e Finanças do detalhamento do orçamento de 2010; e) Apreciação da planilha referente ao Termo de Ajuste do Convênio de Cooperação entre ANS e OPAS, com a solicitação da Colegiada de que a DIGES apresente aos Diretores previamente à próxima reunião, os projetos, para análise dos conteúdos, com vistas à decisão final; f) Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIDES por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIGES no julgamento do recurso administrativo em processo de ressarcimento ao SUS interposto pela Operadora MEDES CLÍNICA MÉDICA LTDA., ANS 328201, pelo não conhecimento do recurso, Processo nº 33902.008943/2004-16; g) Aprovado à unanimidade o Voto nº 223/2010/DIOPE/ANS pelo levantamento parcial da indisponibilidade das contas correntes de titularidade do Sr. Paulo Nadanovsky, sócio da Operadora ACCESS ODONTOLOGIA BASEADA EM EVIDÊNCIA S/C, ANS 414654, conta nº 22.551-7, agência nº 597-5, Banco do Brasil, e nº 03031-0, agência nº 4095, Banco Itaú, apenas ao que refere aos valores de natureza alimentar cujas fontes pagadoras sejam a UERJ e o CNPq, Processo nº 33902.071579/2010-61; h) Aprovado à unanimidade o Voto nº 210/2010/DIOPE/ANS pelo levantamento parcial da indisponibilidade das contas correntes de titularidade do Sr. Abraham Nachim Nadanovsky, sócio da Operadora ACCESS ODONTOLOGIA BASEADA EM EVIDÊNCIA S/C, ANS 414654, conta nº 32278-4, agência nº 4240-4, Banco do Brasil, e nº 101.171-6, agência nº 7083, Banco Unibanco, apenas ao que refere aos valores de natureza alimentar cujas fontes pagadoras sejam a Universidade Federal Fluminense, o Ministério da Saúde e o INSS, processo nº 33902.071572/2010-49; i) Aprovado à unanimidade o Voto nº 213/2010/DIOPE/ANS pela instauração do regime especial de Direção Fiscal na Operadora CLÍNICA DE FISIOTERAPIA FISIOLAGOS LTDA., ANS 406881, indicando para a função de Diretor Fiscal o Sr. Hélio Carvalho dos Santos, identidade nº CI 15087-1/CRC-RJ, Processo nº 33902.009206/2009-37; j) Aprovado à unanimidade o Voto 214/2010/DIOPE/ANS pela instauração do regime especial de Direção Fiscal na Operadora SANTA RITA SISTEMA DE SAÚDE S/C LTDA., ANS 413194, indicando para a função de Diretor Fiscal o Sr. João Elias Mokdeci, identidade nº 4312/CRE-RJ, Processo 33902.215893/2007-66; k) Aprovado à unanimidade Voto 215/2010/DIOPE/ANS pela instauração do regime especial de Direção Fiscal na

Operadora AMED-ADMINISTRADORA DE SERVIÇOS MÉDICOS LTDA. - ME, ANS 364916, indicando para a função de Diretor Fiscal o Sr. Antonio Evandro Azevedo, identidade n° 541.505-58/SSP-BA, Processo n° 33902.065897/2009-59; Aprovado à unanimidade o Voto nº 216/2010/DIOPE/ANS pela instauração do regime especial de Direção Fiscal na Operadora HBC SAÚDE S/C LTDA., ANS 414352, indicando para a função de Diretor Fiscal o Sr. Luis Alberto Ribeiro Angelo, identidade n° 9.113.277-0/SSP-SP, Processo n° 33902.012687/2008-87 m) Aprovada à unanimidade a proposta de declaração do cumprimento integral das obrigações assumidas nos TCACs nº 036/2007 e nº 0189/2007, e descumprimento das obrigações assumidas no TCAC nº 035/2007, celebrados entre a ANS e a Operadora UNIMED SENHOR DO BONFIM - COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, ANS 407330, com a consequente extinção dos processos sancionadores que deram origem aos termos cumpridos integralmente, e o prosseguimento dos processos sancionadores que deram origem ao TCAC não cumprido, Processo nº 33902.238965/2005-17; n) Aprovada à unanimidade a proposta de declaração do cumprimento integral das obrigações assumidas no TCAC nº 0147/2006, e do descumprimento das obrigações assumidas no TCAC nº 0146/2006, celebrados entre a ANS e a Operadora SOCIEDADE HOSPITALAR DE GOIÂNIA S/C, ANS 323772, com a consequente extinção dos processos sancionadores que deram origem ao termo cumprido integralmente, e o prosseguimento dos processos sancionadores que deram origem ao TCAC não cumprido, Processo nº 33902.176206/2005-18; o) Aprovado à unanimidade o pedido de afastamento do país da servidora JUSSARA MACEDO PINHO RÖTZCH, matrícula SIAPE 6652484, da DIGES, para participar da Conferência "SOA (Arquitetura Orientada a Serviços) na Saúde: Melhorando a Saúde Através da Tecnologia - o Papel do SOA no Caminho para a Utilização Significativa", de 12 a 14 de julho de 2010, em Arlington, Washington, EUA. O período de afastamento será de 10 a 15 de julho de 2010, inclusive trânsito, com ônus limitado, Processo nº 33902.100113/2010-80; 2) no Deliberação Extrapauta: a) Aprovado à unanimidade Voto 227/2010/DIOPE/ANS, acolhendo, em parte, o pedido formulado pela Operadora REAL SOCIEDADE PORTUGUESA DE BENEFICÊNCIA, ANS 352187, com a deliberação da Colegiada de dilação do prazo previsto na RO nº 805, de 2010, por mais 60 (sessenta) dias, Processo nº 33902.073267/2010-91; b) Aprovado à unanimidade o Voto nº 232/2010/DIOPE, estabelecendo a portabilidade especial

para os beneficiários da Operadora CANP SAÚDE S/C LTDA., ANS 344877, a ser exercida no prazo de 60 (sessenta) dias, sendo decretada após esse ato a Liquidação Extrajudicial da Operadora, conforme exposto Voto no 131/2010/DIOPE/ANS, indicando a Sra. Maria Luiza Silva Nascimento, identidade nº 003692/CRC-PA, para exercer a função de Liquidante, e fixando o termo legal em 18 de julho de 2007, Processo nº 33902.159560/2007-40; c) Em complementação ao item "b" da Ata da 255ª Reunião Ordinária da DICOL, de 19 de maio de 2010, que tratou da resposta a ser dada à CGU - Controladoria - Geral da União sobre o fornecimento da base de dados do SIB, restou consignado que o entendimento da PROGE – Procuradoria Federal junto à ANS é de que o artigo 26 da Lei nº 10.180, de 2001, não é aplicável ao caso em comento, e que a ANS deve dar tratamento confidencial às informações constantes da base de dados do SIB por força do disposto no art. 30 do Decreto nº 3.327, de 2000; d) Aprovada à unanimidade a Resolução Normativa – RN que dispõe sobre o programa de fiscalização pró-ativa – Programa Olho Vivo. Feitas essas deliberações, o Diretor-Presidente considerou cumprida a pauta, dando por encerrada a sessão.

Rio de Janeiro, (RJ), 16 de junho de 2010.

Alfredo Luiz de Almeida Cardoso Diretor Leandro Reis Tavares Diretor

Hésio de Albuquerque Cordeiro Diretor Mauricio Ceschin Diretor-Presidente